



**JORGE CARRAPIÇO**  
CONSULTOR DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

## As aplicações em ouro e o balanço

Nos últimos anos, face à evolução das cotações do ouro e à turbulência financeira despoletada pela crise do subprime nos Estados Unidos, as aplicações em ouro têm sido um dos principais refúgios na diversificação das carteiras de aplicações dos investidores. Também as empresas não financeiras estarão a apostar em investir os seus excessos de tesouraria em ouro como forma de potenciar os seus ganhos. O objeto deste artigo visa contribuir para auxiliar na contabilização e, em particular, na valorização do ouro no balanço dessas empresas.

### Apresentação e divulgação na face do balanço

#### Será que as barras de ouro poderão ser consideradas como “caixa”?

Num passado distante, o ouro foi utilizado como meio de pagamento. Atualmente, já não é aceite como meio de pagamento por entidades privadas ou mesmo pelas autoridades monetárias nacionais ou internacionais, pelo que não poderá ser considerado como caixa.

#### Não sendo caixa, poderão ser consideradas como “equivalentes de caixa”?

Os equivalentes de caixa incluem investimentos financeiros a curto prazo, altamente líquidos, que sejam prontamente convertíveis para quantias conhecidas de dinheiro e que estejam sujeitos a um risco insignificante de alterações de valor.

Não há dúvida que o ouro é um investimento altamente líquido e facilmente convertível em dinheiro, mas face às constantes flutuações da sua cotação não permite que se possa considerar que as quantidades detidas possam ser transformadas para uma quantia conhecida de dinheiro. Devido às oscilações das cotações, continua a existir um risco associado à sua detenção, que não é de todo insignificante.

Assim, as barras de ouro também não poderão ser classificadas como equivalentes de caixa.

#### Será que, ao adquirir barras de ouro como forma de investimento ou aplicação financeira, se poderá classificar essa operação como um “ativo financeiro”?

Um ativo financeiro será um ativo que seja dinheiro, um instrumento de capital próprio de uma outra entidade ou um direito contratual para receber ou trocar outro ativo financeiro.

Como já se referiu anteriormente, o ouro não é caixa (dinheiro), e com certeza que também não é um

instrumento de capital próprio de uma outra entidade ou um direito contratual.

#### Se o ouro não é um ativo financeiro, poderá então ser classificado como um “instrumento financeiro”?

A definição de instrumento financeiro será um contrato que dá origem a um ativo financeiro numa entidade e a um passivo financeiro ou instrumento de capital próprio noutra entidade. As barras de ouro detidas pela empresa são um ativo físico, e não um contrato, pelo que não poderão ser consideradas como ativo ou qualquer outro instrumento financeiro.

Esse mesmo entendimento está previsto no guia de implementação da IAS 39 – “Instrumentos financeiros: reconhecimento e mensuração” (Secção B.1), estabelecendo que as barras de ouro são bens físicos (mercadorias). Sendo um bem físico (mercadoria), haverá que verificar o tratamento contabilístico nas NCRF desse tipo de itens.

#### Será, então, possível classificar as barras de ouro como inventários?

Se a atividade ordinária (corrente) da entidade não for a venda das barras de ouro, nem a sua utilização para o processo produtivo ou prestações de serviços, estas também não poderão ser classificadas como inventários.

#### Não sendo inventários, será que se poderá classificar as barras de ouro como ativos fixos tangíveis?

As barras de ouro não serão detidas para serem usadas na atividade operativa ou administrativa da entidade, pelo que mais uma vez não parecem ter as características de ativo fixo tangível.

#### Finalmente, não sendo possível enquadrar as barras de ouro detidas pela entidade em qualquer das NCRF, será possível apresentar essas barras de ouro no balanço da entidade?

No balanço, como as barras de ouro não se enquadram em qualquer das rubricas previstas no conteúdo mínimo, será possível adicionar uma linha no ativo não corrente para divulgar a posição financeira referente às barras de ouro detidas pela empresa, desde que seja uma operação materialmente relevante.

#### Mensuração no balanço

Chegando à forma de apresentar no

balanço, restará saber como se poderá mensurar essas barras de ouro.

Normalmente, a base de mensuração adotada pelas entidades ao preparar as suas demonstrações financeiras será o custo histórico, pelo menos inicialmente, sendo possível a sua combinação subsequente com outras bases de mensuração (como o justo valor).

Não haverá dúvida que as barras de ouro deverão ser reconhecidas e mensuradas inicialmente pelo respetivo custo de aquisição.

Faltará perceber se será adequado manter essa mensuração pelo custo histórico ou será mais apropriado utilizar a mensuração do justo valor a cada data de relato.

Como existem cotações num mercado regulamentado para o ouro, poderá ser apropriado efetuar ajustamentos ao custo desse ativo pelo justo valor a cada data de relato, pois essas cotações refletem o valor desses itens.

Pressupondo que seja essa a mensuração adequada para as barras de ouro, haverá que averiguar se os ganhos e perdas de variações de justo valor deverão ser reconhecidos nos resultados de cada período ou se deverão ser reconhecidos em capitais próprios.

As NCRF têm previsto um princípio genérico: “todos os itens de rendimentos e de gastos reconhecidos num período devem ser incluídos nos resultados, a menos que uma norma o exija de outro modo”.

Já se constatou que não existe um tratamento específico numa NCRF para as barras de ouro, pelo que, face ao referido princípio, afigura-se como mais plausível que esses ganhos ou perdas de variações de justo valor deveriam ser reconhecidos nos resultados do período. No entanto, como o objetivo da sua aquisição será a respetiva detenção para valorização e obtenção de benefícios futuros com a respetiva venda, no longo prazo, e devido às flutuações de preços das barras de ouro, não faz sentido reconhecer esses ganhos ou perdas em resultados do período, pois estes nunca serão realizados até que aconteça a respetiva venda.

Será, portanto, apropriado reconhecer esses ganhos e perdas pelas variações de justo valor das barras de ouro em capital próprio (reservas não distribuíveis).

Deve esclarecer-se que tal mensuração não se enquadra em qualquer NCRF, nem sequer existe tal procedimento previsto na estrutura conceptual. No entanto, este parece o procedimento de reconhecimento e mensuração que mais se adequa e que será o mais apropriado, e atendendo à necessidade de transparência na preparação e apresentação das demonstrações financeiras, a entidade deverá proceder à definição e divulgação desta política contabilística.